

LEI Nº 1.134, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a correção dos vencimentos básicos dos servidores da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santa Cruz do Escalvado, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder, a título de reequilíbrio financeiro anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de 5,5% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), sendo: 4,62 (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) referente ao IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IBGE anual, apurado em 31/12/2023, e mais 0,88% (oitenta e oito centésimos por cento) de ganho real, incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2023.


Art. 2º - Farão jus à percepção da recomposição de que trata esta Lei todos os servidores municipais da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado/MG.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento Municipal, nas dotações próprias, respeitados os limites Constitucionais e infraconstitucionais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Santa Cruz do Escalvado, 27 de março de 2024.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Escalvado

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi
publicada em 27/03/2024
através de afixação no Quadro de
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente

Assinatura